



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5.11. No caso de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem outras.

8.5.12. Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela PREGOEIRA, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8.5.13. Caso seja solicitado pela PREGOEIRA, o licitante vencedor do certame deverá encaminhar, no endereço da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento deste pregão, da nova Proposta de Preços conforme **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, processada em computador, com identificação da empresa licitante, ou em modelo próprio em que constem todas as informações previstas no referido modelo.

8.5.14. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante deverá entregar sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em envelope opaco, indevassável, rubricado e, caso entenda necessário, munido de recibo de entrega, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
Razão Social Completa do Licitante / (CNPJ)
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2022

9.2. A licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo em original, por qualquer processo de cópia em cartório, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, através de sistema informatizado (passível de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo da Pregoeira).

9.3. Recomenda-se que a documentação contida no ENVELOPE N.º 2 esteja numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir a sua quantidade exata.

9.4. O ENVELOPE N.º 2 deverá conter:

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, que consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

Handwritten marks: "402" and a signature.

Stamp: PROCESSO: 5768/2022
FOLHA: 61
CPI

10
8





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, para sociedade comercial;
- c) Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, para sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para sociedade civil;
- e) Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

9.4.1.1. Caso os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope n.º 02 – HABILITAÇÃO.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - (CNPJ 2022);
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.4.2.1. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

9.4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que consistirá em:

- a) ATESTADO(S) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecidos(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprovem a aptidão para o fornecimento compatível em características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);

19

PROCESSO: 5768/2022
FOLHA: 62
10

9





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.4.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade CONTRATANTE, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa CONTRATADA, em caso de fotocópia(s), com acompanhamento do(s) original(is).

9.4.3.2. A PMAC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, que consistirá em:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

c) a comprovação da boa situação financeira da empresa será considerada através da verificação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), de acordo com as fórmulas e condições abaixo:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \Rightarrow 1$

$SG = (\text{Ativo Geral}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

9.4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, que consistirão em:

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (ANEXO VI);

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo a Habilitação, (ANEXO VII).

9.5. Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

9.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

PROCESSO: 3768/2022
FOLHA: 63
CPI





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Ser a licitante for matriz, e a executora do Contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

10.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, rubricados em todas as folhas e assinados na última pelo representante legal/procurador da licitante, protocolados no prazo legal no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, situado na Sala 02 do Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher, localizado na Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro, Alfredo Chaves – ES – CEP: 29.240-000, e dirigidos à Pregoeira Municipal, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa.

10.3.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

10.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Pregão da PMAC.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, enviando o ato, em seguida, para homologação do Prefeito Municipal.

ups *✓*

PROCESSO:	57681202
FOLHA:	64
	20
	CEL

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, a própria Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação.

11.3. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a celebrar o Contrato, a sessão pública será retomada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

11.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a Autorização de Fornecimento, sendo que a mesma poderá ser emitida, via fax, ao licitante vencedor.

11.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a Autorização de Fornecimento ou de receber a mesma via fax, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.6. A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada pela Administração:

11.6.1. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas nos dispositivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

11.6.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;

11.6.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

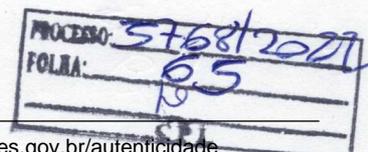
12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da nota de empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



12





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

15. DO PAGAMENTO

15.1. De acordo com o Termo de Referência – (ANEXO I).

16. DA FONTE DE RECURSOS

16.1. De acordo com o Termo de Referência – (ANEXO I).

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são estabelecidas no termo de Referência e na minuta do instrumento contratual.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. De acordo com o Termo de Referência – (ANEXO I).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

PROCESSO: 5768/2022
FOLHA: 55
CEL

13





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não manter a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

19.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

19.7. As sanções previstas nos incisos III e V do item 19.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8. A sanção estabelecida no inciso V do item 19.3 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.9. As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato.

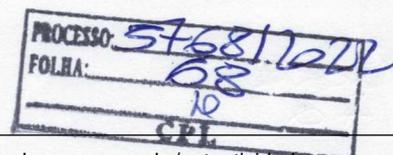
19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior, por parte das licitantes, de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

20.2. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

20.3. É facultado à Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da PMAC para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

20.4. Fica assegurado ao Município de Alfredo Chaves o direito de revogar esta licitação em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o atendimento ao interesse público, o princípio da isonomia, à finalidade e à segurança da contratação.

20.7. No caso de alteração deste Edital antes da realização da sessão para recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. Cabe a Pregoeira solucionar os casos omissos do Edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

20.9.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

20.10. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

20.11. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto licitatório.

20.12. Fica eleito o foro da Comarca de Alfredo Chaves – ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

20.13. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, a sessão será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

20.14. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de declaração de pleno conhecimento do edital e do objeto licitado;

ANEXO V – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimentos do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição;

ANEXO VII – Modelo de declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo;

ANEXO VIII – Minuta Contratual.

Alfredo Chaves/ES, xx de xxxxx de 2022.


WANUSA COSTA DASSIE
Pregoeira


RENATO QUINTINO SANTANA
Apoio

SILVANIA REGINA MODOLO BENINCÁ
Apoio


MÉRIS TAMBORINI
Apoio


DÉBORA VANELI MOREIRA
Apoio

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	70
	N
	CPL

10



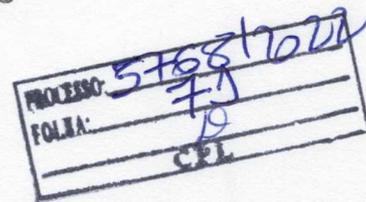


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL IMPLEMENTAÇÃO MULK CESTA AÉREO



1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **aquisição de implemento hidráulico veicular tipo cesto aéreo e tipo guindaste articulado com serviço de instalação**, conforme exigências e condições abaixo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Diante da expansão das atividades da Secretaria Municipal de Obras e iluminação pública no território Alfredense, e a amplitude das operações que necessitam cada vez mais de equipamentos modernos capazes de permitir a Secretaria Municipal de Obras, maior eficiência e eficácia no atendimento à população nas ocorrências diárias, com objetivo principal de permitir as maiores agilidades nos trabalhos.

Buscando atender as premissas do Gestor Municipal, o presente visa **Pregão presencial, implementação com equipamento hidráulico veicular tipo cesto aéreo e tipo guindaste para a prestação de serviços em áreas diversas.**

Essa implementação visa proporcionar ao Município uma maior diversidade aos serviços empenhados pelos servidores, sobretudo, melhorando a segurança em ocorrências e trabalho em altura, como: corte de árvores, serviço de iluminação pública, e até serviços de salvamento em poços e captura de animais em área de risco.

3. DA QUANTIDADE E DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O presente Termo refere-se à **01 (uma) implementação hidráulica veicular tipo cesto aéreo com equipamento hidráulico veicular tipo guindaste articulado**, conforme Norma Regulamentadora Nº 12 (NR-12).

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto deverá ser fornecido, novo, sem uso, anterior à data de assinatura do contrato, **devidamente licenciado** no nome do CONTRATANTE, em conformidade com a legislação.

4.2. A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes **devidamente autorizados.**

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto técnico do implemento para aprovação por parte do Gestor do Contrato, a qual será condição para a implementação. O projeto deve ser apresentado em no máximo 15 dias após a ordem de serviço, nas instalações da CONTRATANTE, onde deverá ser feita uma explanação geral sobre detalhes técnicos, formas, desempenho e outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5. DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE UNICO	UNID	QUANT	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO GUINDASTE HIDRAULICO CESTO AÉREO FIBRA SIMPLES ARTICULADO, COM MOVIMENTO DE CARGA UTIL DE 9.570KG/M, COM 03 (TRES) LANÇAS HIDRAULICAS 02 (DUAS) LANÇAS MANUAIS, ALCANCE HORIZONTAL 13.800 MM, ALCANCE MAXIMO HIDRAULICO VERTICAL SOLO 13.200 MM E ALCANCE MAXIMO NA VERTICAL DO SOLO 17.400 MM, ÂNGULO DE GIRO 395°, PESO DE 1.280 KG. NR12. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNID	01	219.745,00	223.000,00	226.300,00	223.015,00	223.015,00
TOTAL DO LOTE R\$: 223.015,00								

VALOR TOTAL ESTIMADO: 223.015,00 (DUZENTOS E VINTE E TRES MIL E QUINZE REAIS)

5.1. Foram realizadas pesquisas de mercado, no qual se utilizou a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal, sendo utilizada a média dos preços aferidos por esta Secretaria. Compõe a presente pesquisa por três orçamentos anexadas ao processo, realizadas sob a responsabilidade da Servidor Wilian de Freitas do Rosário.

PROCESSO: 5768/2011
FOLHA: 72
CEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos serviços será no máximo 60 dias, contados a partir da ordem de serviço.

6.2. A entrega do/s serviço/s deverá ser feita no endereço fornecido pela CONTRATANTE.

7. DA GARANTIA

PROZIMO:	576817020
FOLHA:	73
	10
	CPL

7.1. A licitante deverá apresentar documentação original informando, no mínimo, das garantias abaixo descritas relativas à garantia geral incluindo a manutenção prevista em manual com reposição de peças, garantia específicas e os prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual obriga-se independentemente de ser ou não o fabricante do produto a efetuar a qualquer tempo substituições ou reparações no implemento, objetos desta licitação, e equipamentos em virtude de quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), e chassi a ser utilizado na montagem no veículo, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, na seguinte conformidade:

7.1.1. O fabricante deve apresentar certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem;

7.1.2. Durante o período de garantia do objeto, este deverá estar abrigado contra vícios, ou seja, mantendo o perfeito e integral funcionamento, sendo substituído, integralmente, se for o caso;

7.1.3. A assistência técnica deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, equipamentos que compõem o implemento e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, **pelo período ininterrupto de 02 (dois) anos**, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do implemento;

7.1.4. A garantia ofertada pela CONTRATADA para todos os equipamentos e itens do implemento deverá, obrigatoriamente, ser prestada pelo fabricante, pela CONTRATADA ou por rede de assistência técnica credenciada;

7.1.5. Durante o período geral de garantia, deverá ser realizada a assistência técnica devida ao implemento e respectivas adaptações em rede própria ou credenciada, composta por oficinas especializadas, credenciadas pela CONTRATADA para tal finalidade;

7.1.6. Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no implemento e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a detecção do problema pelo profissional especialista. Será exigida a presença de um profissional especialista e conhecedor do implemento **em no máximo 72 horas** para levantamento do possível problema, contados a partir da comunicação do defeito à empresa indicada para a prestação do serviço;

7.1.7. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e, dentro do prazo **estipulado de 30 (trinta) dias**, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das

20





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

atividades na municipalidade;

7.1.8. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior implicará em acréscimo ao prazo de garantia do implemento, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 30 (trinta) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8. DAS EMPRESAS CREDENCIADAS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO

8.1. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, dados documento (s) expedido (s) pelo (s) fabricante (s) do implemento, e equipamento de sinalização, informando a (s) empresa (s) para realizar a manutenção e assistência técnica.

9. DA EXECUÇÃO / RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PROCESSO:	5763/2021
FOLHA:	74
	10
	CPL

9.1. A entrega do serviço deverá encerrar-se-á no prazo máximo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da ordem de serviço, observando o local de entrega indicado pelo CONTRATANTE, sendo que para município a entrega deverá ser na **Garagem Municipal localizado na Fazenda Incaper, Alfredo Chaves (ES)**.

9.2. O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprida suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

9.3. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

9.4. O recebimento por parte do CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

9.4.1. Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de **03 (três) dias uteis** a contar da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do objeto com suas especificações de acordo com este Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora;

9.4.2. Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir do Recebimento provisório, nas dependências da Prefeitura municipal, que após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

9.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos.

9.6. No ato do recebimento antes do embarque do objeto, caso o material apresentado não estiver em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso.

9.7. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.8. A CONTRATADA entregar o veículo devidamente implementado no endereço fornecido pelo CONTRATANTE.

9.9. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

9.10. O objeto deverá ser fornecido, novo (permitido apenas a horas de teste). A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

9.11. Caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentado no projeto inicial, com o protótipo e ou com a vistoria final realizada *in loco*, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias.

9.12. Após a entrega, deverá ser realizada revisão de entrega do chassi e da superestrutura pelo fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

9.13. Deverá ser feito a entrega técnica da implementação, realizando conferência, testes e ajustes da máquina de forma a garantir total conformidade operacional, englobando também o treinamento operacional dos profissionais designados a operação do **equipamento**, incluindo testes práticos e rotinas teóricas.

PROCESSO:	57681202
FOLHA:	75
	10
	CPL

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

11.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

11.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

11.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11.7. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.8. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s).

11.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

12.1. Os produtos deverão ser entregues na **Garagem Municipal localizado na Fazenda Incaper, Alfredo Chaves/ES.**

12.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da Contratada.

12.3. Responsabilizar-se pelos possíveis danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.4. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

12.5. A contratada deve repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.

12.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.

12.9. As notas fiscais e outros documentos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida, e descrições estabelecidas no Termo de Referência e contrato.

12.10. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e alterações, bem como demais legislações pertinentes.

12.11. Receber o pagamento na forma estabelecida no Termo de Referência e no contrato, após o cumprimento das formalidades legais e efetivação da entrega do produto.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta do seguinte recurso:

Dotação: 080001.2575200092.030 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ups

PROCESSO:	5768/2012
FOLHA:	76

se

23





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Elemento de despesa: - 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de recurso: 16200000000 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COS - Ficha: 000274.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 é designado como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Senhor Wilian de Freitas do Rosário – Assessor Técnico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. O Servidor Wilian de Freitas do Rosário, Fiscal do contrato, será o responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, da entrega, bem como observância acerca da conformidade da NR -12.

12.3. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pela entrega do produto, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade dos mesmos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Não manter a proposta;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I– advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

PROCESSO:	57581204
FOLHA:	11
	10
	CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

II- multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e)** por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.

IV- Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

PROCESSO: 5468/2012
FOLHA: 78
28
CPL

25





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13.7. As sanções previstas nos incisos III e V do item 13.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A sanção estabelecida no inciso V do item 13.3 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação a PMAC de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) e certidões positiva com efeitos de negativa, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos produtos com o devido ateste de recebimento.

14.2. O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

14.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

14.4. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega do produto.

14.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente. 10

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie

→ ups

PROCESSO:	5768/2020
FOLHA:	79

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

15 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Servidor Wilian de Freitas do Rosário, Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Obras.

15.2. Os esclarecimentos e informações poderão ser prestados pelo Setor Administrativo desta Secretaria, através dos telefones (27) 3269-2753 ou e-mail secretariadeobraspmac@gmail.com, aos cuidados da Servidor Wilian de Freitas do Rosário.

15.3. O Município possui o veículo a ser implementado: Volkswagen Delivery 9.170.

15.4. A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES reserva-se no direito de adquirir os bens ou rejeitar toda a proposta desde que haja conveniência.

Alfredo Chaves/ES, 29 de agosto de 2022.

GIOVANI FABIANO ALVES
Gerente de Iluminação Pública

JOSÉ VANDERLEY BENINCÁ ZANETTI
Secretário Municipal de Obras

5

ups 10

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	80
	10
	CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

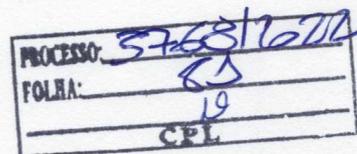
ENDEREÇO:

TELEFONES/FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:



A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º XXX/2022, que tem por objeto a **aquisição de implemento hidráulico veicular tipo cesto aéreo e tipo guindaste articulado com serviço de instalação**. Vimos apresentar a Pregoeira da Comissão de Pregão do Município de Alfredo Chaves – ES, nossa Proposta de Preço, conforme segue abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO GUINDASTE HIDRAULICO CESTO AÉREO FIBRA SIMPLES ARTICULADO, COM MOVIMENTO DE CARGA UTIL DE 9.570KG/M, COM 03 (TRES) LANÇAS HIDRAULICAS 02 (DUAS) LANÇAS MANUAIS, ALCANCE HORIZONTAL 13.800 MM, ALCANCE MAXIMO HIDRAULICO VERTICAL SOLO 13.200 MM E ALCANCE MAXIMO NA VERTICAL DO SOLO 17.400 MM, ÂNGULO DE GIRO 395°, PESO DE 1.280 KG. NR12. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UND.	01		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

					VALOR TOTAL:

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXX,XX (POR EXTENSO)
VALIDADE DA PROPOSTA:

Alfredo Chaves/ES, ___ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ n.º : _____

PROCESSO:	5768/2021
FOLHA:	82
	10
	CPL

CPL

—

10

0





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2022

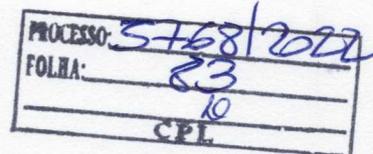
CREDENCIAMENTO

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

Através deste termo de credenciamento a empresa _____
constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do
documento de identidade n. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,
para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em
seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e
propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Alfredo Chaves/ES, ___ de _____ de 2022

Nome do representante legal da empresa _____
Empresa: _____
CNPJ n.º: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2022

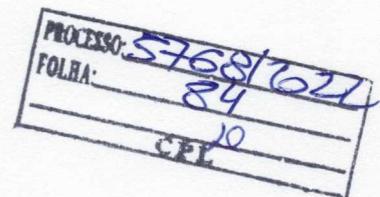
DECLARAÇÃO

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

Em atendimento ao inciso VII, do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, DECLARAMOS que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão em epígrafe, bem como declara expressamente que recebeu toda a documentação relativa ao presente certame licitatório, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações desta licitação.

Alfredo Chaves/ES, ___ de _____ de 2022

Nome do representante legal da empresa _____
Empresa: _____
CNPJ n.º: _____



Handwritten signature and initials

Handwritten mark





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2022

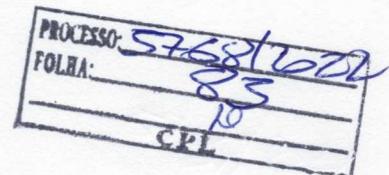
DECLARAÇÃO

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n. _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que (sim ou não) cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Alfredo Chaves/ES, ___ de _____ de 2022

Nome do representante legal da empresa _____
Empresa: _____
CNPJ n.º: _____



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, '404' in the middle left, '10' in the middle right, and a circular mark at the bottom right.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2022

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

DECLARAMOS, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

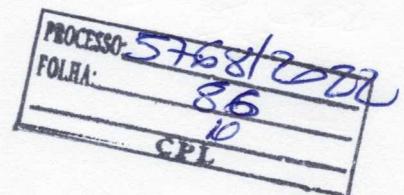
Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ()¹.

Alfredo Chaves/ES, ___ de _____ de 2022

Nome do representante legal da empresa _____

Empresa: _____

CNPJ n.º: _____



OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

cyas *10*

B





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

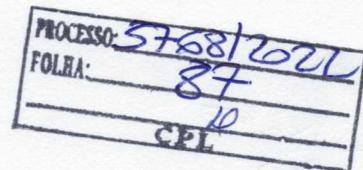
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2022

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

DECLARAMOS sob as penas da Lei que não existem fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação em todo território nacional, bem como, não estamos impedidos de participar de licitações promovidas por órgãos públicos, ou sendo punidos por quaisquer desses órgãos.

Alfredo Chaves/ES, ___ de _____ de 2022

Nome do representante legal da empresa _____
Empresa: _____
CNPJ n.º: _____



cupis *10*

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PROCESSO:	5768/2021
FOLHA:	88
	10
	CEL

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005768/2022.

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento que entre si celebram MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, Alfredo Chaves – ES, CEP 29.240.000, inscrito no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede na _____, neste ato representado por seu _____, inscrito no CPF sob n.º _____, portador do RG n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no resultado final do Pregão Presencial n.º XXX/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 005768/2022, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de implemento hidráulico veicular tipo cesto aéreo e tipo guindaste articulado com serviço de instalação**. Conforme solicitação e especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Presencial n.º XXX/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes correrão por conta do seguinte recurso:

Dotação: 080001.2575200092.030 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento de despesa: - 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de recurso: 16200000000 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COS - Ficha: 000274.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

3.1. FORMA DE FORNECIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PROCESSO:	57682000
FOLHA:	90
	22
	CPL

3.3.1.6. Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no implemento e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a detecção do problema pelo profissional especialista. Será exigida a presença de um profissional especialista e conhecedor do implemento **em no máximo 72 horas** para levantamento do possível problema, contados a partir da comunicação do defeito à empresa indicada para a prestação do serviço;

3.3.1.7. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e, dentro do prazo **estipulado de 30 (trinta) dias**, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades na municipalidade;

3.3.1.8. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior implicará em acréscimo ao prazo de garantia do implemento, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 30 (trinta) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.4. EMPRESAS CREDENCIADAS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO

3.4.1. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, dados documento (s) expedido (s) pelo (s) fabricante (s) do implemento, e equipamento de sinalização, informando a (s) empresa (s) para realizar a manutenção e assistência técnica.

3.5. EXECUÇÃO / RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.5.1. A entrega do serviço deverá encerrar-se-á no prazo máximo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da ordem de serviço, observando o local de entrega indicado pelo CONTRATANTE, sendo que para município a entrega deverá ser na **Garagem Municipal localizado na Fazenda Incaper, Alfredo Chaves (ES)**.

3.5.2.

CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprida suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

3.5.3. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

3.5.4. O recebimento por parte do CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

3.5.4.1. Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do objeto com suas especificações de acordo com este Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora;

3.5.4.2. Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir do Recebimento provisório, nas dependências da Prefeitura municipal, que após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

3.6. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não

